

3.º Os oficiais, sargentos e praças da Armada dos quadros do activo que se apresentem no organismo referido nos números anteriores a partir da data da publicação da presente portaria só transitam para a situação de adidos ao quadro do respectivo posto desde que tal figure expressamente na ordem onde constar a sua nomeação.

4.º É revogada a Portaria n.º 451/77, de 22 de Julho, sem prejuízo dos efeitos já produzidos.

Estado-Maior da Armada, 6 de Março de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 62/81

A Resolução n.º 196/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1978, determinou a cessação da intervenção do Estado nas empresas Algarvesol — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L., e Quarteirasol — Sociedade Turística, S. A. R. L.

O prazo fixado no n.º 8 da citada resolução tem sido sucessivamente prorrogado, havendo a última prorrogação sido determinada pela Resolução n.º 284/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1980.

A complexidade da situação das empresas à data da desintervenção e a morosidade na apreciação da proposta de contrato de viabilização, apresentada já há algum tempo, têm impedido a assinatura deste último.

Torna-se imprescindível continuar a manter as condições necessárias à sobrevivência e à viabilização das empresas.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Março de 1981, resolveu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 28 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 543/76, de 10 de Julho, prorrogar até à celebração do contrato de viabilização das empresas ou até 30 de Junho de 1981, se entretanto tal contrato não for celebrado, o prazo previsto no n.º 8 da Resolução n.º 196/78, publicada no *Diário da República*, de 18 de Novembro de 1978, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1980, na parte que não colida com o disposto no Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 63/81

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Março de 1981, resolveu, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 24.º do Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República de Portugal Relativo à Extradicação e à Assistência Judiciária, deferir o pedido de extradicação apresentado pelas autoridades da República Federal da Alemanha referente ao seu súbdito Erich August Jansons, acusado da prática de dois crimes de furto

e condenado ao cumprimento da pena de prisão de treze meses, sendo a entrega diferida para o termo da acção penal que contra o extraditado corre no Tribunal da Comarca de Lagos ou para o termo do cumprimento da pena em que eventualmente seja condenado nesse processo.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso de redacção, foi incorrectamente publicada a rectificação constante do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1979, à declaração publicada no 7.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978, assim:

Onde se lê:

Onde se lê «Representação — 300 contos»
deve ler-se «Representação — 200 contos».

deve ler-se:

Onde se lê «Representação — 200 contos»
deve ler-se «Representação — 300 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Gabinete do Secretário de Estado

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos português e francês se notificaram do cumprimento das normas constitucionais requeridas para a entrada em vigor do Acordo Adicional à Convenção Geral entre Portugal e a França sobre Segurança Social de 29 de Julho de 1971, assinado em Lisboa em 1 de Outubro de 1979 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979 (Decreto n.º 140-B/79).

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo 8.º, o Acordo em apreço entrou em vigor no dia 9 de Março de 1981.

Gabinete do Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, 11 de Março de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Luís Paulo Mourão Garcez Palha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 307/81

de 31 de Março

O Decreto-Lei n.º 299/80, de 16 de Agosto, autorizou a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, de moedas comemorativas da autonomia regional dos Açores.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do supramencionado diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, aprovar, sob proposta do Governo Regional dos Açores, a emissão de 27 milhões de escudos em moedas de 100\$ alusivas à Região Autónoma dos Açores, em conformidade com os desenhos do verso e reverso da moeda, que junto se publicam.

Ministério das Finanças e do Plano, 5 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 308/81
de 31 de Março

Tendo-se verificado que a Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro, omitiu algumas categorias de pessoal docente da Escola Nacional de Saúde Pública;

Sendo necessário corrigir essa deficiência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

No quadro de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública, anexo à Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro, são acrescentados ao grupo de pessoal docente os lugares seguintes:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
20	Professor auxiliar	C
20	Assistente	E

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 18 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Carlos Matos Chaves de Macedo*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 309/81
de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, desanexar e transmitir o seu domínio a favor da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, para os fins de utilidade pública, uma parcela com a área de 12 ha, conforme planta anexa, do prédio rústico denominado «Herdade da Comporta», nacionalizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho.

A Câmara Municipal de Alcácer do Sal entregará oportunamente nos cofres do Tesouro uma importância proporcional à indemnização definitiva a pagar pelo Estado pela expropriação da Herdade da Comporta, tendo em conta a área expropriada e a parte que por esta portaria lhe é transmitida.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 13 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.